DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9945/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15456/2014
PROTOCOLO	:	1540241
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2014; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/AJ/2014 E ADITIVOS
CONTRATADA	:	MOLINA & CAMPOS LTDA. – EPP
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.
VALOR	:	R$ 40.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 149/2014, formalização do Contrato nº 267/AJ/2014 (peça digital 15), seus Termos Aditivos e execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS e a empresa Molina & Campos Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para atender o Corpo de Bombeiros do referido Município, conforme Convênio nº 020/2014 – SOS Emergência – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), com prazo de vigência de 29 de julho de 2014 a 29 de setembro de 2014, tendo sido prorrogado até 29 de junho de 2015.

Em função da análise técnica realizada, a 3ª Inspetoria de Controle Externo intimou a Prefeita Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, em 03 de dezembro de 2014, na forma regimental, cujo aviso de recebimento (AR) data de 10 de março de 2015, conforme peça digital 28.

A autoridade responsável compareceu nos autos solicitando prorrogação de prazo (peça digital 30), a qual não foi analisada por esta Corte de Contas, e apresentou resposta à intimação em 13 de maio de 2015, conforme consta da peça digital 32.

Ao depois a Equipe Técnica, por meio da Análise nº 6030/2016 (peça digital 39), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento,

dos aditamentos e da execução financeira, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo na resposta à intimação, na publicação do 4º Termo Aditivo e na remessa dos 3º e 5º Termos Aditivos a esta Corte de Contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer "PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15143/2016" (peça digital 42), opinou pelo seguinte julgamento, *in verbis*:

> **I –** Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização de todos os termos aditivos, da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e do contrato em apreço**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
>
> **II –** Pela **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da INTEMPESTIVIDADE conforme demonstram os itens V.1, VIII.3.c, VIII.4.b e VIII.5.c da Análise da 3ª ICE (Peça 39.)**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 149/2014, formalização do Contrato nº 267/AJ/2014, dos 1º ao 5º Termos Aditivos e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 267/AJ/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, conforme disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato em tela, verifico que a documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à intempestividade na publicação do 3º Termo Aditivo, permito-me discordar da análise técnica, posto que, compulsando os autos, percebi que houve um erro de digitação na data, sendo que o referido Termo Aditivo foi assinado em 10 de março de 2015 e publicado em 13 de abril de 2015, cumprindo, assim, com as determinações do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação ao descumprimento de prazo na remessa dos 3º e 5º Termos Aditivos a esta Corte de Contas, considero que os atrasos possam ser contemporizados, tendo em vista tratar-se de poucos dias de mora, bem como a devida prestação de contas e o montante de documentos apresentados, resultando em uma recomendação à Administração para que observe com mais afinco aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de multa em caso de reincidência.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 267/AJ/2014, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$20.143,75 (vinte mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 149/2014, formalização do Contrato nº 267/AJ/2014 e de seus 1º ao 5º Termos Aditivos, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS e a empresa Molina & Campos Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para atender o Corpo de Bombeiros do referido Município, conforme Convênio nº 020/2014 – SOS Emergência – Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 267/AJ/2014, nos termos do artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc